



LEI Nº 840/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
COMUNS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 73, XIII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com empresas estabelecidas no Município de Campo Alegre/AL, que comercializem materiais de uso comum, tais como, alimentos, materiais de limpeza, higiene pessoal, medicamentos, água, gás, entre outros, com o objetivo de fornecimento aos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Os estabelecimentos interessados na celebração do convênio solicitarão sua respectiva inscrição através de requerimento onde deverão informar que se submetem aos termos da presente Lei, do respectivo instrumento, suas cláusulas e condições.

Art. 3º – Os estabelecimentos conveniados fornecerão, nos termos desta Lei, ao preço do dia da aquisição, até o máximo de 30% do salário líquido do servidor por mês.

§1º – Nenhum acréscimo será devido em razão do lapso decorrido entre o fornecimento e pagamento.

§2º – A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com mais de um estabelecimento comercial, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei e no objeto do contrato de convênio.

§3º – Os estabelecimentos conveniados fornecerão conjunta ou individualmente os produtos de natureza comum descritos no Artigo 1º desta lei, os quais serão relacionados e descritos, após pesquisa ao mercado local através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Os valores gastos pelos servidores junto aos estabelecimentos conveniados serão descontados em suas respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, os estabelecimentos conveniados enviarão ao Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, até o dia 15(quinze) de cada mês, os valores gastos por cada servidor, individualmente, devidamente comprovados.

Art. 5º – Para fins de comprovação dos gastos e respectivo desconto em folha de pagamento, os estabelecimentos conveniados emitirão no ato da aquisição, Nota Fiscal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

com indicação do CPF do servidor adquirente, em 3(três) vias, nas quais o adquirente aporá sua assinatura.

Parágrafo Único – A primeira via da nota fiscal de que trata este artigo, devidamente assinada, será entregue ao servidor no ato da aquisição; a segunda via, também assinada, acompanhará o relatório mensal que será enviado ao Setor de Recursos Humanos para fins de desconto em folha de pagamento e a terceira via, ficará em posse do estabelecimento.

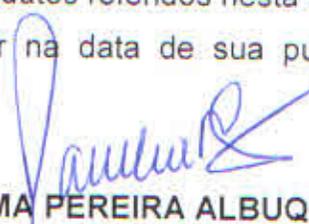
Art. 6º - No ato de aquisição, o servidor deverá se identificar junto ao estabelecimento conveniado.

Art. 7º - O convênio de que se trata a presente Lei não autoriza a aquisição de produto que não seja o objeto desta Lei, qual seja, aquisição de materiais de uso comum que serão regulados por decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

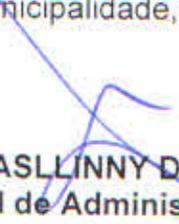
Art. 8º - O setor de Recursos Humanos não efetuará desconto em folha de pagamento de servidor, de aquisição de produtos que não atendam do disposto da presente Lei e no respectivo instrumento de convênio.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá limitar, por decreto, os valores dos gastos dos servidores na aquisição dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 12 de abril de 2017.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento